

Vicente de Paulo Pereira Ramos
Mat. 342

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 17.

Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 4/2020, que dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares, e adota outras providências.

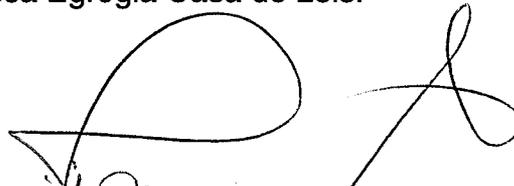
Em primeiro ponto, convém esclarecer que, tal como o regramento em vigor, o custo da hora extraordinária, pago a policiais e bombeiros militares do Estado do Tocantins, é calculado por posto ou graduação, considerada a letra de referência do militar no respectivo enquadramento.

Significa dizer que há uma disparidade entre os valores praticados. Como exemplo, note-se que, nesses termos, o montante da retribuição conferida pelo período de 12h a um Soldado/referência "A" é de R\$ 469,32, a um Primeiro-Sargento/referência "A", R\$ 752,88, e um Capitão/referência "A", R\$ 1.440,36.

Desse modo, assegurando a economicidade devida, a presente Medida Provisória dedicou-se a viabilizar o emprego de maior número de efetivo por menor custo, oportunizando também o estabelecimento de via contratual com órgãos e entidades dos Poderes, bem assim com empresas privadas, para a realização de parcerias para a execução do serviço em escala extraordinária prestado por militares.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado